Prefeitura Municipal de Ibititá

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Ano I - Edição nº 00172 | Caderno 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA		
Publicação no Mural	Validade	
21/10/2025	21/10/2027	
	,	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II - do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA, Capítulo III - Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1°. - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA a CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SAO FRANCISCO LTDA, com sede localizado na Fazenda Caroeira, SN, Zona Rural, KM 03, Rodovia Ibititá a Ibipeba, 44.960-000, Ibititá-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.094/0003-34. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público ao CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SAO FRANCISCO LTDA, a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA para instalação de usina fotovoltaica, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: -11.592512° e Longitude: -41.981202°, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I- Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. **Prazo**: 60 dias:
- II- Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. **Prazo**: durante a vigência da licença;
- III- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. **Prazo**: Durante a implantação do empreendimento;
- IV- Todo e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra no empreendimento, deve seguir em conformidade com a NR-10, que tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000 CNPJ: 13.715.057/0001-19 - Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118 E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibititá

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Ano I - Edição nº 00172 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. **Prazo**: Durante a implantação do empreendimento;

- V- Doação de **200 mudas de espécies nativas e frutíferas** a serem entregues a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos no município de Ibititá, incentivando a promoção da educação ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico e protocolo de entrega. **Prazo:** 60 dias.
- VI- Restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. **Prazo**: Durante a implantação do empreendimento;
- VII- A empresa deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da usina fotovoltaica, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ter destinação final ambientalmente adequada. **Prazo**: Durante a vigência da licença;
- VIII- Apresentar contrato com a empresa especializa responsável pela destinação ambientalmente adequada dos módulos fotovoltaicos inservível. **Prazo**: 60 dias;
- IX- Construir galpão coberto, para armazenamento dos materiais utilizados na operação da usina. **Prazo**: 90 dias;
- X- Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Registro de Inscrição no CAR: BA-2913101-7C81446D0154403D882057E2085AF93F. **Prazo**: durante a vigência da licença;
- XI- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC, com respectivos registros fotográficos. **Prazo**: até 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

Ibititá-Bahia, 21 de outubro de 2025.

Afonso Ferreira Mendonça Prefeito Municipal

Eugênio Dourado Matos Oliveira

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000 CNPJ: 13.715.057/0001-19 - Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118 E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br